

DISPENSA Nº 090/2025  
PROCESSO ADM: 5184/2025

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DADOS:

UNIDADE REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
UNIDADE GESTORA	PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/RJ

### 2. OBJETO:

2.1 A etapa de planejamento de uma contratação visa planejá-la e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a licitação de bens e serviços que, contendo os parâmetros e elementos descritivos constantes no art. 6º, inciso XXIII, e, sendo o caso, no art. 40, § 1º, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, sintetiza as principais decisões e informações acerca do objeto a ser contratado, a definição da estratégia para a seleção da proposta, bem como as condições que regerão a futura contratação.

Apesar de previsto, a princípio, como documento integrante da fase preparatória das licitações, o Termo de Referência também pode estar compreendido no processo de contratação direta, conforme disposto no art. 72, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, situação que, conforme demonstrar-se-á posteriormente, é verificável neste processo:

***Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:***

***I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; [...]***

Assim, o presente Termo de Referência configura-se como parte integrante da instrução do processo de contratação direta já iniciado pelo documento de formalização de demanda do município pelo atendimento ao disposto no art. 54, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, a ser atendida através da revisão que está em período de garantia pelo fabricante da **Retroescavadeira Shanmon 388**.

### 3. OBJETO

3.1 A presente dispensa tem por objeto a contratação de empresa autorizada

pela concessionária SHANMON para a realização de **revisão veicular de 750 horas com prestação de serviços de revisão incluindo peças e componentes da RETROESCAVADEIRA SHANMON 388, Chassi: 15J110190M3005759, Ano 2024**, pertencente à frota Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.2. Será realizada uma contratação direta?

SIM     NÃO

3.3. Se sim, qual?

Dispensa de licitação     Registro de Preço

3.4. Tipo de entrega:

Parcelada     Total

#### **4. DO PROCEDIMENTO A SER REALIZADO PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL:**

4.1. A partir da definição de que a contratação do objeto supracitado atende a demanda exposta, cumpre analisar de que modo o município irá realizá-la.

Acerca da possibilidade de realização de processo licitatório, sabe-se que a Constituição da República Federativa do Brasil, apesar de trazer a licitação como regra para as contratações da administração pública, em seu art. 37, inciso XXXI, autorizou o legislador infraconstitucional a prever situações em que a contratação poderia ser realizada sem prévio processo licitatório.

Nesse cenário, a Lei Federal n. 14.133/2021 traz a previsão de uma contratação direta denominada de dispensa de licitação, situação em que, muito embora seja possível a realização de processo licitatório ante a viabilidade de competição, a administração fica autorizada a dispensá-lo.

De modo particular, destaca-se a previsão legal da dispensa por tratar-se de revisão de veículo, indispensável para a vigência da garantia, contida no art. 75, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021:

**“Art. 75. É dispensável a licitação:**

**[...]**

**IV - para contratação que tenha por objeto:**

**a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;”**

Por fim, corroborando o entendimento supra, cita-se as palavras do doutor Marçal Justen Filho:

*“As contratações diretas apenas estarão autorizadas quando forem condição imposta pelo fornecedor para manter a garantia ao equipamento anteriormente fornecido. Essa exigência, obviamente, somente poderá ser respeitada quando expressamente constante da proposta originariamente formulada pelo fornecedor, por ocasião da aquisição do equipamento principal. (...) Enfim o fabricante estaria legitimado a recusar a garantia quando o defeito estivesse sido produzido pela utilização de peças inadequadas, defeituosas ou incompatíveis com o equipamento. Apenas nesses casos é que a exigência de aquisição de peças e componentes originais apresenta fundamento adequado, compatível com o ordenamento jurídico.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição. Editora Dialética. P. 243.)”*

**Adverte Jessé Torres Pereira Júnior**, magistrado e notável estudioso do tema, que:

*“Nessas circunstâncias, a condição mais vantajosa não é a do menor preço, mas que vincule a responsabilidade do fabricante pelo correto funcionamento da máquina, o que, a seu turno, vincula o interesse da administração.”*

## 5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

5.1. As especificações detalhadas de todos os elementos que constituem o objeto ou serviço a ser contratado, incluindo a fixação dos quantitativos da contratação, estão destacadas a seguir:

ITEM	CATSER	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM - SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	-	01	UND	PRESTAÇÃO SERVIÇO DE REVISÃO VEICULAR DE 750 KM/HORAS.	7336,00	7336,00
ITEM	CATSER	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM - PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	-	01	UND	CJ FILTRO AR SHANMON 388	980,00	980,00
03	-	03	UND	ESTOPA	5,00	15,00
04	-	01	UND	FILTRO DE COMBUSTÍVEL SHANMON 388 – F0036	375,00	375,00
05	-	01	UND	FILTRO DE COMBUSTÍVEL SHANMON 388 – F0063	450,00	450,00
06	-	01	UND	FILTRO DIESEL SHANMON MODELO BACKHOE	980,00	980,00
07	-	01	UND	LAMINA RETRO 388	5000,00	5000,00
08	-	01	UND	ÓLEO 15W40 PETROL	505,00	505,00
09	-	16	UND	PARAFUSO	32,00	512,00
10	-	16	UND	TRAVA PORCA GN/GNL	15,00	240,00
<b>TOTAL: R\$ 16.393,00 (dezesesseis mil trezentos e noventa e três reais)</b>						

**5.2** A estimativa da quantidade de peças e mão de obra a ser adquirida/contratada baseou-se nas exigências do manual do veículo, observando as revisões periódicas, e por meio de avaliação realizada no veículo pelo setor responsável da empresa. Contudo, sendo necessário para possibilitar a preservação das garantias legais e contratuais, além da conservação do veículo.

**5.3** Os valores fazem jus às peças, objetos e serviços a ser prestados durante a revisão do referido veículo.

**5.4** Qualquer divergência entre a descrição deste termo de referência com a descrição completa do catmat/catser prevalece à descrição deste termo de Referência.

## 6. DO VALOR:

**6.1** O custo máximo total da contratação **R\$ 16.393,00 (dezesesseis mil trezentos e noventa e três reais)**, conforme disposto na tabela acima.

**6.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6.3** Os valores das revisões programadas são pré-estabelecidos por cada fabricante, de acordo com a quilometragem e tempo de uso do veículo, e, conforme site do fabricante o valor da revisão do veículo: **RETROESCAVADEIRA SHANMON 388**, Chassi: 15J110190M3005759, Ano 2024, revisão de 750 h.

## **7. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:**

**7.1** O prazo de validade da proposta comercial, caso não seja informado pelo fornecedor será de 30 (trinta) dias, observado o disposto no caput e parágrafo único do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **8. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

**8.1** Contratação da empresa para prestação de serviço com fornecimento de peças e componentes para realização de revisão do veículo: **RETROESCAVADEIRA SHANMON 388, Chassi: 15J110190M3005759, Ano 2024**, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, se faz necessária, atualmente com 750 h de uso, visando a sua manutenção preventiva e preservar suas garantias legais, já que é fundamental para garantir o bom funcionamento dos veículos, prolongar a sua vida útil, evitando quebras inesperadas e desgastes prematuros, além de garantir a produtividade, a eficiência e o valor do mesmo.

**8.2** Para tanto, é imprescindível que sejam procedidos os serviços de manutenção programada (revisões obrigatórias), dentro do período de garantia dos veículos, de acordo com o manual do fabricante, ou seja, efetuados **exclusivamente pelas concessionárias autorizadas**, com os tempos pré-fixados. A não execução das revisões a tempo e modo pode ensejar a perda da garantia contratual, constituindo fator indispensável para dar continuidade e validade à garantia do veículo que se dê em redes autorizadas pelo fabricante.

## **9. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

**9.1** A contratação é essencial para garantir que o veículo permaneça em perfeito estado de conservação, prolongando sua vida útil e, conseqüentemente, reduzindo as despesas com manutenções corretivas. Além disso, assegura o pleno funcionamento do veículo, de forma segura e disponível, para atender aos usuários durante as atividades operacionais da Secretaria Municipal de Transportes. Essa necessidade é ainda mais justificável pelo fato de o veículo ser novo, já que as manutenções periódicas são imprescindíveis para a manutenção da garantia do equipamento.

## **10. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

**10.1** Nos termos do art. 72, incisos III a V, da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo de contratação direta — que compreende os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação — deverá ser instruído com:

***Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]***

- III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;***
- IV - razão da escolha do contratado;***
- V - justificativa de preço; [...]***

**10.2** A contratada para a revisão é a empresa **BOMFIM MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.132.146/0001-70, com sede na Avenida Deputado Plínio Ribeiro, nº 2893, Bairro Jardim Palmeiras, Montes Claros-MG, 39402-194, concessionária autorizada da marca **Shanmon**.

**10.3** As revisões programadas de veículos da marca Shanmon possuem preço tabelado nacionalmente pela fabricante, sendo praticado o mesmo valor em qualquer concessionária autorizada. Ressalta-se que cada concessionária realiza avaliação técnica prévia do veículo, a qual pode acarretar inclusão ou exclusão de serviços e peças, conforme diagnóstico do técnico responsável, como se verifica no presente caso.

**10.4** Para a definição do fornecedor, considerou-se, ainda, o fator **logístico**, priorizando-se a concessionária autorizada mais próxima do local de lotação do veículo, de forma a minimizar custos indiretos, tais como deslocamento, consumo de combustível, pagamento de diárias e tempo de indisponibilidade do bem. Essa escolha não viola o princípio da isonomia, mas sim se alinha aos princípios da economicidade e do custo-benefício, assegurando a execução célere e eficiente do objeto contratado e o melhor atendimento ao interesse público.

**10.5** A empresa **BOMFIM MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA** apresentou proposta de valores em conformidade com a tabela oficial de preços da fabricante, o que se comprova pelo orçamento anexo, atendendo assim aos requisitos de habilitação e justificativa de preço previsto na legislação.

## 11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. Para este objeto específico não caberá à emissão de instrumento de contrato.

11.2. O serviço prestado deverá ser efetuado de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

## 12. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

Fornecimento     Bem de consumo

## 13. NATUREZA DO OBJETO

Comum             Especial

## 14. SUBCLASSE DA CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS:

**CNAE:** 3314-7/11

## 15. DA HABILITAÇÃO:

15.1 Serão requeridos da CONTRATADA, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

- a) A inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) A certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
- c) A certidão negativa de débitos relativos aos tributos municipais do domicílio ou sede d licitante;
- d) A certidão de regularidade do FGTS;
- e) Certidão de regularidade com a Justiça do Trabalho;

## 15.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E/OU DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA:

15.2.1. Não há exigência de qualificação técnica para a presente contratação. Contudo, a revisão deve ser realizada pela CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA, seguindo os preceitos do manual do veículo.

## 16. LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

16.1 O local da prestação de serviço será em local apropriado na própria empresa contratada, na Concessionária autorizada.

16.2 Constatada a necessidade de execução de qualquer outro serviço não especificado no orçamento apresentado, ou a necessidade de aplicação de outra peça necessária para o reparo, que não façam parte da revisão programada decorrente da garantia, a Contratada deverá informar a Prefeitura, discriminando detalhadamente a situação em orçamento complementar, através de Relatório Técnico.

## 17. VIGÊNCIA:

17.1 O prazo de vigência será de **30 (trinta) dias**, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106

da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

## **18. EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:**

**18.1** Para este objeto específico não caberá à emissão de instrumento de contrato.

**18.2** A prestação do serviço com fornecimentos dos produtos deverá ocorrer de forma total conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Transporte. O prazo será de até **07 (sete) dias** a contar da solicitação da referida secretaria.

**18.3** Os serviços deverão ser executados na sede da contratada. Constatada a necessidade de execução de qualquer outro serviço não especificado no orçamento apresentado, ou a necessidade de aplicação de outra peça necessária para o reparo, que não façam parte da revisão programada decorrente da garantia, a contratada deverá informar ao Município, discriminando detalhadamente a situação em orçamento complementar, através de relatório técnico.

**18.4** O material necessário à revisão/manutenção deverá ser fornecido pela empresa contratada, devendo, para tanto, comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

**18.5** Os serviços de revisão e manutenção corretiva durante o período de garantia de fábrica do veículo oficial acima especificado constará de:

- a) Mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação;
- b) Fornecimento de peças genuínas (novas e originais de fábrica, com garantia dessas) e materiais específicos a serem utilizados na execução de serviços de reparo, conservação e recuperação.

**18.6** A revisão relacionada à quilometragem do veículo, de acordo com o manual do fabricante, deverá compreender, no mínimo:

18.6.1. Revisão de 750h do Veículo: RETROESCAVADEIRA SHANMON 388,

CHASSI 15J110190M3005759, Ano: 2024.

18.6.1.1. Itens examinados:

- a) Verificação da correia do órgão auxiliar do motor;
- b) Verificação do nível do óleo da caixa de câmbio/diferencial (manual );  
e sistema hidráulico.
- (c) Verificação dos níveis dos líquidos/fluidos de todos os sistemas: arrefecimento do motor, freios, embreagem, lavador do para-brisa etc;
- d) e) Verificação das tubulações de escapamento, de alimentação de combustível, dos freios;
- f) Verificação dos componentes de borracha , mangueiras e pneus;
- g) Verificação e, se necessário, regulagem do freio de mão;
- h) Verificação do esguicho e palhetas dos vidros do para-brisa e traseiro, cintos de segurança, e sistema de abertura/fechamento das portas. Sistema elétrico de iluminação interna e externa. Quadro de instrumentos e indicadores;
- i) Verificação do filtro do ar-condicionado.

18.6.1.2. Itens substituídos:

- a) Substituição do filtro de ar;
- b) Substituição do filtro de óleo do motor;
- c) Substituição do filtro de ar condicionado;
- d) Substituição do elemento filtro de ar do motor;
- e) Substituição do filtro de combustível primário
- f) Substituição do filtro de combustível secundário
- g) Troca de óleo de motor.
- h) Substituir lâmina
- i) Substituir parafusos
- j) Substituir trava porca

## 19. SUBCONTRATAÇÃO:

**19.1** Trata-se de objeto comum e que tecnicamente não demanda a necessidade de subcontratação por parte da Contratada.

## 20. PAGAMENTO:

**20.1** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias em ordem cronológica de empenho, por meio de transferência eletrônica após a execução do objeto e mediante a entrega da Nota Fiscal previamente atestada pelo recebedor autorizado, conferida, aprovada junto à administração municipal e devidamente acompanhada das certidões Negativas de Débito para com a Fazenda Pública Federal e Municipal da sede da contratada, bem como em relação ao FGTS.

**20.2** Não será aceita nota fiscal que contenha rasura, ou apresente descrição de produtos em desacordo, com este termo, contrato caso houver e proposta da contratada.

## 21. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

21.1.1 Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

21.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do futuro contrato;

21.1.3 Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças genuínas objeto deste Termo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

21.1.4 Emitir as autorizações de execução de serviços necessárias, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;

21.1.5 O veículo deverá ser encaminhado à autorizada mediante “Ordem de Serviço”, assinada pelo servidor designado pelo contratante, com indicação da realização da revisão ou reparo dos danos, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre **08:00h e 17:00h**, para efeito de elaboração do orçamento;

21.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

21.1.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas.

## 22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

22.1.1 Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste instrumento, de forma que os serviços a serem executados estejam dentro das especificações e/ou condições constantes da garantia de fábrica;

22.1.2 Realizar a manutenção corretiva mediante emissão de solicitações e após chamada do contratante, a qual terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso;

22.1.3 Fornecer todo material necessário à revisão e dispor de todas as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado;

22.1.4 Responder pelos danos causados aos veículos, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados/colaboradores;

22.1.5 Oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias para as peças fornecidas ou, se maior, a periodicidade determinada pelo fabricante;

22.1.6 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias;

22.1.7 Dispor de local apropriado para guarda e conservação dos veículos, obrigatoriamente em área coberta e com total segurança, ficando em abrigo do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da empresa;

22.1.8 Assumir todas as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas, etc.), seja qual for, desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da empresa;

22.1.9 Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar que houve a realização dos serviços executados, na presença do fiscal do contrato, caso seja solicitado pela instituição;

22.1.10 Entregar ao contratante as peças, materiais e acessórios substituídos, cuja devolução deverá ser feita ao representante do contratante logo após o fim dos serviços de revisão.

22.1.11 Comprovar ser autorizada.

## **23. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

**23.1** A empresa vencedora deverá prestar o serviço contratado deste termo de referência, conforme descrições do **ITEM 5**, garantindo atender as exigências

discriminadas neste Termo de Referência.

## 24. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

24.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

24.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

24.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

24.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art.156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

24.2.4 **Multa**:

- i. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- iii. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**24.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**24.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

24.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

24.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

24.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

24.4.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

24.4.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.4.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente, definidos na referida Lei (art. 159);

24.4.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

**24.5** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**24.6** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**24.7** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa

administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## 25. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

25.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA SOLICITANTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário	3.3.90.39.00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário	3.3.90.30.00

## 26. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

26.1 Fica designado o servidor, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21, conforme a tabela abaixo:

Secretaria Municipal de Transportes	
Servidor: Ricardo da Silva Caldana	Portaria GP: 699/2025

26.2 Fica designado como gestor de contratos, para exercer a gestão contratual o servidor conforme a tabela abaixo:

Secretaria Municipal de Transportes	
Servidor: Claudio Leite da Silva	Portaria GP: 699/2025

## 27. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

27.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 –Código de](#)

Defesa do Consumidor – normas e princípios gerais dos contratos.

Natividade/RJ, 11 de Julho de 2025.

**Cláudio Leite da Silva**  
Secretário Municipal de Transporte